



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 3º Andar, Sala 314
CEP 70049-900 Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-9003/(61) 3312-8753 seprod@defesa.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SEPROD/2021-MD QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DA DEFESA**, por intermédio da Secretaria de Produtos de Defesa, com sede em Brasília/DF, no endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CEP 70.049-900, inscrito no CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa – SEPROD, o Senhor **MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES**, nomeado pela Portaria nº 1.508/ CASA CIVIL, de 04/04/2019 (publicada no DOU nº 66A, seção 2 – EXTRA, de 05/04/2019). Delegação de competência advinda da Portaria nº 869/GM/MD, de 23/02/2021 (publicada no DOU C41, de 22/02/2021), CPF nº 428.874.611-68, portador da Carteira de Identidade nº 961043 SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII**, CNPJ nº 18.234.613/0001-59, Organização Social qualificada pelo Poder Público Federal que institui organizações de pesquisa tecnológica fomentando a inovação na indústria brasileira, doravante denominada EMBRAPII, com sede no Edifício Armando Monteiro Neto SBN, quadra 01, Bl. I, 13º e 14º andares, Brasília – DF, CEP 70.040-913, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do documento de identidade RG nº 5.579.770-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.563.847-91.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 60330.000118/2020-80 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desse Acordo é estabelecer uma parceria entre o Ministério da Defesa e a EMBRAPII para definição de prioridades e ações estratégicas de fortalecimento da Base Industrial da Defesa (BID) por meio da identificação de desafios tecnológicos, delimitação de áreas temáticas e de interesse nacional relacionadas a Pesquisa, Desenvolvimento e

Inovação (PD&I), contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico e fortalecimento da defesa do país.

O presente OBJETO não viola o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014. De acordo com o que se preceitua o art. 6º, § 2º, I, do Decreto nº 8.726/2016, a celebração do presente Acordo prescinde de chamamento público, por não envolver comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MINISTÉRIO DA DEFESA**:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não foi realizado chamamento público no caso concreto.

Subcláusula única: O monitoramento e a avaliação da Parceria pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA** serão realizados, como previsto nos itens 3 e 5 do Plano de Trabalho, pelo Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPPII

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **EMBRAPPII**:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; e

IV. quando solicitado, permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo **não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.**

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MINISTÉRIO DA DEFESA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES, à exceção das despesas relativas a deslocamentos de pessoal para as atividades correlatas, as quais serão custeadas por cada PARTÍCIPE com relação a seu próprio pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 1 ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da EMBRAPPII devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta do MINISTÉRIO DA DEFESA e respectiva anuência da EMBRAPPII, formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

As partes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que as tecnologias, produtos e processos inovadores que decorram de produção científica e tecnológica, criativa e intelectual, terá a propriedade intelectual definida no contrato assinado entre as partes.

Subcláusula primeira. Os contratos a serem assinados deverão observar a necessidade de: assegurar que os conhecimentos gerados com a participação de organizações do MD sejam por elas apropriados, na proporção que lhes couber, conforme documento específico a ser firmado entre as partes; inserir cláusulas de proteção da propriedade intelectual, de continuidade da tecnologia e de preservação no Brasil dos conhecimentos desenvolvidos com a participação de organizações do MD; e estabelecer, desde o início dos estudos e pesquisas, mecanismos de proteção da propriedade intelectual gerada com a participação do MD.

Subcláusula segunda. Deverão ser assegurados os direitos tratados na Lei no 9.279/1990 sobre uso de produto objeto de patente, bem como, os tratados pela Lei no 9.610/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à EMBRAPAII, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério da Defesa publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014 e divulgação pelos sítios eletrônicos de cada partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do **MINISTÉRIO DA DEFESA** em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula única. A divulgação dos resultados da presente cooperação ficará sujeita à aprovação por parte do **MINISTÉRIO DA DEFESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

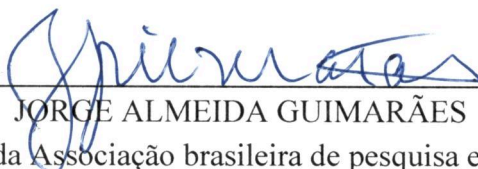
Brasília, DF, 24 de maio de 2021.

Pelo MD:



MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES
Secretário de Produtos de Defesa

Pela EMBRAPPII:



JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Diretor-Presidente da Associação brasileira de pesquisa e inovação industrial

Testemunhas:



Gen Div LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO
Identidade: 026806012-6 EXÉRCITO BRASILEIRO
CPF: 703.351.177-91



CARLOS EDUARDO PEREIRA
Identidade: 1027370467- SSP-RS
CPF: 566.281.700-63



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 3º Andar, Sala 314
CEP 70049-900 Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-9003/(61) 3312-8753 seprod@defesa.gov.br

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MINISTÉRIO DA DEFESA & EMBRAPII - PT Nº 2/ 2021 - SEPROD

1. APRESENTAÇÃO E ESCOPO DO TRABALHO

O presente documento destaca as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação entre Ministério da Defesa (MD), representado pela Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD), e Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), propondo responsabilidades das equipes, resultados esperados e cronograma do trabalho.

O escopo do Acordo de Cooperação consiste em definir as ações estratégicas que poderão ser conduzidas pela Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii) no apoio à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) do MD, bem como estruturar a participação do MD no contrato de gestão (CG) da Embrapii.

A Embrapii tem como missão o fomento parcial, com recursos não reembolsáveis, a projetos de PD&I de demanda das empresas em parceria com instituições de ciência e tecnologia (ICT) previamente credenciadas pela Embrapii – chamadas unidades Embrapii. O seu foco é ajudar o setor produtivo a ser mais inovador e competitivo.

O MD vem trabalhando na implementação de políticas e iniciativas que busquem associar a recomposição da capacidade operativa da Marinha, do Exército e da Aeronáutica à busca de autonomia tecnológica e ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID). O objetivo é fazer com que o Brasil, a partir desse segmento da economia, desenvolva novas maneiras de incorporar ciência, tecnologia e inovação em bens e serviços produzidos no país, além de fortalecer a indústria nacional, exportações e empregos.

2. JUSTIFICATIVAS

A Embrapii, desde sua criação, vem fomentando projetos de PD&I que envolvem demandas do setor industrial em parcerias com unidades Embrapii. A entidade, ao longo dos 6 anos de operação, aportou recursos não reembolsáveis com vistas a custear, parcialmente, projetos de PD&I com mais de 700 empresas em mais de 1.000 projetos. Esses projetos representam um investimento de mais de R\$ 1,56 bilhão, sendo 50% do setor empresarial, 33% da Embrapii e o restante de Unidades Embrapii, em econômico. Esse modelo tem atendido diferentes segmentos do setor empresarial e um dos setores de extrema importância, que se faz necessário ser atendido de forma mais robusta, é o da defesa.

A BID é um setor de extrema complexidade tecnológica nos seus produtos e processos e existe a necessidade de atender as demandas da área de defesa de forma a fortalecer a BID no país. A agregação de valor e conhecimento nos projetos é essencial para a área. Assim, o modelo Embrapii é muito importante para ajudar as empresas da BID, que é um conjunto de empresas, estatais ou privadas, que participam de uma ou mais etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa – bens e serviços que, por suas peculiaridades, podem contribuir para a consecução de objetivos relacionados à segurança ou à defesa do país. As empresas pertencentes à BID são as principais parceiras para o desenvolvimento de PD&I de interesse da defesa. Assim, as 61 Unidades Embrapii que tem competências em diferentes áreas, como, por exemplo, tecnologia da informação e comunicação, novos materiais e química, biotecnologia, manufatura e mecânica, inteligência artificial, segurança cibernética entre outras têm total condição de atender as demandas do MD e da BID. Por isso, é preciso conectar as prioridades da defesa com o modelo de apoio da Embrapii, juntando a BID e as atuais unidades Embrapii.

Além disso, a proposta desta parceria também se justifica uma vez que as ICT militares possuem restrições para atuarem como unidades Embrapii, principalmente devido às prioridades estabelecidas pelas Forças Singulares, que não permitem a seleção, por parte de uma empresa, para o estabelecimento de uma parceria, como normalmente ocorre entre unidades Embrapii e as empresas. Desta forma, essas ICT ainda não participam do modelo, uma vez que sua atuação não se encaixa às regras atuais do modelo Embrapii. Dessa maneira, fazer um diagnóstico sobre as ICT militares e criar um modelo específico para que elas possam utilizar o modelo Embrapii é parte integrante desse Acordo de Cooperação (ACT).

É preciso, então, identificar os desafios tecnológicos, com a delimitação de áreas temáticas e de interesse nacional referentes à pesquisa, de modo a estabelecer a definição de prioridades para permitir o desenvolvimento mais eficaz de P&D para a BID e para a defesa e, conseqüentemente, para o país. Nesse processo será essencial diagnosticar os projetos de interesse do MD, que a Embrapii poderia atender, e procurar conectá-los com as empresas e Unidades Embrapii.

3. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

Em razão dos objetivos do acordo, as ações a serem realizadas são:

- Organizar grupo de trabalho com pelo menos dois representantes de cada instituição para coordenar a agenda de trabalho;
- Organizar evento para discussão das demandas do MD por P&D;
- Organizar documento com as áreas estratégicas para a BID, no qual exista potencial de desenvolvimento de projetos de PD&I, com produtos prioritários e encomendas tecnológicas estratégicas;
- Realizar evento com a BID para identificação das necessidades;
- Identificar empresas da BID com potencial interesse em fazer projetos de PD&I com as Unidades Embrapii;
- Identificar modelo específico na Embrapii para atendimento das demandas estratégicas do MD;
- Identificar competências complementares entre ICT da Defesa e as Unidades Embrapii;
- Estruturar a Estratégia para a formação da Rede Embrapii/MD de Unidades Embrapii;
- Divulgar e participar de eventos, reuniões e iniciativas que envolvam a parceria;
- Preparar a participação do MD no Contrato de Gestão (CG) da Embrapii.

4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Para efetivar a execução dessas ações o MD deverá entregar:

- Lista de áreas temáticas estratégicas para a BID;
- Lista de produtos, encomendas tecnológicas e tecnologias estratégicas para área de defesa;
- Lista de empresas da BID com potencial interesse em fazer projetos de PD&I;
- Lista de ICT da Defesa que podem interagir com a Embrapii;
- Informações sobre a atualização da definição da BID e da evolução de execução do Plano de Ações Estratégicas da Defesa (PAED) por parte do Ministério.

A Embrapii deverá produzir os seguintes documentos:

- Lista das Unidades Embrapii aptas a trabalhar com as áreas temáticas estratégicas para a BID;
- Lista de Unidades Embrapii que podem atender demandas para desenvolver os produtos, encomendas tecnológicas e tecnologias estratégicas para área de defesa;
- Modelo da rede Embrapii/MD de Unidades Embrapii;
- Modelo para participação do MD no CG.

5. VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

O grupo de trabalho ainda terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e validar o desenvolvimento dos trabalhos e os produtos entregues previstos neste Plano de Trabalho. Os gestores dos projetos estabelecerão conjuntamente atos complementares e detalhamentos metodológicos que se fizerem necessários para o melhor proveito da cooperação técnica.

Além disso, compete aos gestores dos projetos a definição da composição de servidores/colaboradores para a execução das atividades no âmbito deste acordo.

Todos os produtos serão submetidos à análise e apreciação do MD e da Embrapii. Ambas terão o prazo de vinte dias, a partir do recebimento para apresentar análise e validação de cada produto entregue.

6. CRONOGRAMA

A execução das ações observará o seguinte cronograma:

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Organização do grupo de trabalho					
Organização de evento para discussão de demandas do MD por P&D					
Organização do documento com as áreas estratégicas para a BID					
Realização do evento com a BID para identificação das necessidades					

Identificação de empresas da BID com potencial interesse em fazer projetos de PD&I com as Unidades Embrapii					
Identificar modelo específico na Embrapii para atendimento das demandas estratégicas do MD					
Identificar competências complementares entre ICT da Defesa e as Unidades Embrapii					
Estruturar a Estratégia para a formação da Rede Embrapii/MD de Unidades Embrapii					
Divulgar e participar de eventos, reuniões e iniciativas que envolvam a parceria					
Preparar a participação do MD no CG da Embrapii					

Observação: do 6º ao 12º mês serão vislumbradas e efetivadas as parcerias utilizando o “Modelo Específico” para o atendimento das demandas estratégicas do MD, previsto a ser elaborado no 2º mês do cronograma deste Plano de Trabalho.

Brasília, DF, 24 de maio de 2021.

De acordo:



 JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Diretor-Presidente de Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII

Aprovo o presente PLANO DE TRABALHO - PT:



 MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES
 Secretário de Produtos de Defesa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2021 | Edição: 100 | Seção: 3 | Página: 15

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria de Orçamento e Organização Institucional/Departamento de Administração Interna

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/SEPROD/2021-MD

Processo: 60330.000118/2020-80. Termo de Acordo de Cooperação nº 001/SEPROD/2021-MD, celebrado entre o Ministério da Defesa (MD) e a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII). 1. Objeto: Estabelecer uma parceria entre o Ministério da Defesa e a EMBRAPII para definição de prioridades e ações estratégicas de fortalecimento da Base Industrial da Defesa (BID) por meio da identificação de desafios tecnológicos, delimitação de áreas temáticas e de interesse nacional relacionadas a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico e fortalecimento da defesa do país. 2. Vigência: 24/05/2021 a 24/05/2022. 3. Assinaturas: Pelo MD: MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES, Secretário de Produtos de Defesa e pela EMBRAPII: JORGE ALMEIDA GUIMARÃES, Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial. Data de assinatura: 24/05/2021.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 3º Andar, Sala 314
CEP 70049-900 Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-9003/(61) 3312-8753 / seprod@defesa.gov.br

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 001/SEPROD/2021-MD QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA,
E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E
INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO DA DEFESA**, por intermédio da Secretaria de Produtos de Defesa, com sede em Brasília/DF, no endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CEP 70.049-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa – SEPROD, o Senhor **MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES**, nomeado pela Portaria nº 1.508/CASA CIVIL, de 04/04/2019 (publicada no DOU nº 66A, seção 2 – EXTRA, de 05/04/2019), com delegação de competência advinda da Portaria nº 869/GM/MD, de 23/02/2021 (publicada no DOU C41, de 22/02/2021), CPF nº 428.874.611-68, portador da Carteira de Identidade nº 961043 SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII**, CNPJ nº 18.234.613/0001-59, Organização Social qualificada pelo Poder Público Federal que apoia instituições de pesquisa tecnológica fomentando a inovação na indústria brasileira, doravante denominada EMBRAPII, com sede no Edifício Armando Monteiro Neto SBN, quadra 01, Bl. I, 13º e 14º andares, Brasília – DF, CEP 70.040-913, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do documento de identidade RG nº 5.579.770-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.563.847-91,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 60330.000118/2020-80 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO ADITIVO** é a prorrogação da vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** cujo objetivo é estabelecer uma parceria entre o **MINISTÉRIO DA DEFESA** e a **EMBRAPII** para definição de prioridades e ações estratégicas de fortalecimento da Base Industrial da Defesa (BID), por meio da identificação de desafios tecnológicos e da delimitação de áreas temáticas e

de interesse nacional relacionadas a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico e fortalecimento da Defesa do País.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado e em conformidade à Subcláusula Única da Cláusula Segunda do Acordo original, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO ADITIVO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **TERMO ADITIVO** será de 3 anos, iniciando em 24 de maio de 2022 e terminando em 23 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este **TERMO ADITIVO** terá eficácia a partir de sua assinatura, devendo o **MINISTÉRIO DA DEFESA** publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e divulgação pelos sítios eletrônicos de cada PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPEs poderão divulgar a celebração do presente **TERMO ADITIVO**, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do **MINISTÉRIO DA DEFESA** em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula única. A divulgação dos resultados da presente cooperação ficará sujeita à aprovação por parte do **MINISTÉRIO DA DEFESA**.

Brasília, DF, 24 de maio de 2022.

Pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA**:

DocuSigned by:
Marcos Rosas Degaut Pontes
BCF3F1F819454A2...

MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES
Secretário de Produtos de Defesa

Pela **EMBRAPII**:

DocuSigned by:
Jorge Almeida Guimarães
D9E5AE55DB884FD...

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Diretor-Presidente

Testemunhas:

DocuSigned by:
Carlos Eduardo da Mota Góes
4B23E72355D944E...

Gen Bda CARLOS EDUARDO DA MOTA GÓES
Identidade: 019.363.753-5 - EB
CPF: 104.042.638-79

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Pereira
A08A03C0938CC45B...

CARLOS EDUARDO PEREIRA
Identidade: 1027370467- SSP-RS
CPF: 566.281.700-63



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 3º Andar, Sala 314
CEP 70049-900 Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-9003/(61) 3312-8753 / seprod@defesa.gov.br

**PLANO DE TRABALHO Nº 01 AO TERMO ADITIVO Nº 01 DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
001/SEPROD/2021-MD**

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

O presente documento destaca as ações a serem desenvolvidas pelo Ministério da Defesa (MD) e a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII) no âmbito do TERMO ADITIVO Nº 01 do Acordo de Cooperação Nº 001/SEPROD/2021-MD.

A EMBRAPII tem como missão o fomento parcial, com recursos não reembolsáveis, a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de demanda de empresas, em parceria com Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT) previamente credenciadas, chamadas Unidades EMBRAPII. O seu foco é ajudar o setor produtivo a ser mais inovador e competitivo.

O MD vem trabalhando na implementação de políticas e iniciativas que busquem associar a recomposição da capacidade operativa da Marinha, do Exército e da Aeronáutica à busca de autonomia tecnológica e ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID). O objetivo é fazer com que o Brasil, a partir desse segmento da economia, desenvolva novas maneiras de incorporar ciência, tecnologia e inovação em bens e serviços produzidos no País, além de fortalecer a indústria nacional, aumentar as exportações e gerar novos empregos.

2. JUSTIFICATIVAS

Desde a sua criação, a EMBRAPII vem fomentando projetos de PD&I que envolvem demandas do setor industrial, em parceria com Unidades EMBRAPII. A EMBRAPII aporta recursos não reembolsáveis em projetos de PD&I, sendo o investimento nesses projetos dividido com o setor empresarial e com Unidades EMBRAPII. Esse modelo tem atendido a diferentes segmentos do setor empresarial.

A Defesa é um setor que demanda por produtos e processos de extrema complexidade tecnológica e que, por diversas vezes, necessitam ser projetados ou desenvolvidos para atender a uma demanda específica. Ou seja, a agregação de valor e conhecimento em PD&I é essencial para o setor, e as empresas pertencentes à BID são as principais parceiras para o desenvolvimento de PD&I de interesse da Defesa. Nesse sentido, conectar as prioridades da Defesa com o modelo de atuação da EMBRAPII, juntando a BID e as Unidades EMBRAPII, contribuirá para a consecução de objetivos relacionados à segurança e à Defesa do País com bens e serviços inovadores e ampliará a capacidade produtiva da BID.

Ainda como meta a ser alcançada por esta parceria, tem-se a realização de um diagnóstico sobre a forma de atuação das ICT de Defesa, de modo a criar um modelo específico para que elas possam vir a atuar como unidades EMBRAPII.

As seguintes atividades foram desenvolvidas pelo MD com o objetivo de atender ao objeto da parceria: 1) apresentação de uma relação de áreas temáticas estratégicas para a BID; 2) levantamento de uma lista de produtos, encomendas tecnológicas e tecnologias estratégicas para o setor de Defesa; 3) levantamento de empresas da BID com potencial interesse em realizar projetos de PD&I; 4) realização de um levantamento inicial das ICT de Defesa que apresentam capacidades para interagir com a EMBRAPII; e 5) envio à EMBRAPII de informações sobre a atualização da definição da BID e da evolução de execução do Plano de Ações Estratégicas da Defesa por parte do MD.

Ao executar as atividades descritas acima e analisar as informações produzidas, foi possível ter um melhor entendimento sobre as ações de que o setor da Defesa necessita empreender para que a parceria com a EMBRAPII possa atingir resultados já obtidos em outros setores. É preciso, então, dar continuidade às atividades que, em virtude da complexidade do setor de Defesa e ainda dos efeitos da pandemia de COVID-19, não foram executadas nesse primeiro ano da parceria. Assim, espera-se a construção de um relacionamento mais forte e direto entre as ICT de Defesa, as Unidades EMBRAPII e as empresas da BID.

3. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

Em razão dos objetivos do Acordo, as seguintes ações necessitam ser realizadas:

- Organizar grupo de trabalho com pelo menos dois representantes de cada instituição para coordenar a agenda de trabalho;
- Organizar evento para discussão das demandas do MD por PD&I;
- Identificar áreas estratégicas para a BID, nas quais exista potencial de desenvolvimento de projetos de PD&I, com produtos prioritários e encomendas tecnológicas estratégicas;
- Realizar evento com a BID para identificação das necessidades e das empresas da BID com potencial interesse em fazer projetos de PD&I com as Unidades EMBRAPII;
- Propor modelo específico na EMBRAPII para atendimento das demandas estratégicas do MD;
- Identificar competências complementares entre ICT de Defesa e as Unidades EMBRAPII;
- Estruturar estratégia para a formação da Rede EMBRAPII/MD de Unidades EMBRAPII; e
- Divulgar e participar de eventos, reuniões e iniciativas que envolvam a parceria.

4. CRONOGRAMA

Para efetivar a execução dessas ações será observado o seguinte cronograma:

Atividades	ANO 1	ANO 2	ANO 3
Organizar grupo de trabalho			
Levantar demandas do MD por PD&I			
Identificar áreas estratégicas para a BID			
Identificar empresas da BID com interesse em PD&I com as Unidades EMBRAPII			
Propor modelo EMBRAPII específico para as ICT de Defesa			

Atividades	ANO 1	ANO 2	ANO 3
Identificar competências complementares entre ICT de Defesa e Unidades EMBRAPPII			
Estruturar estratégia para a formação da Rede EMBRAPPII/MD de Unidades EMBRAPPII			
Divulgar e participar de eventos, reuniões e iniciativas que envolvam a parceria			

5. VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS


O grupo de trabalho será responsável por acompanhar, avaliar e validar o desenvolvimento dos trabalhos e ações previstos neste Plano de Trabalho, bem como por designar os gestores das atividades.

Os gestores das atividades, por sua vez, estabelecerão conjuntamente atos complementares e detalhamentos metodológicos que se fizerem necessários para o melhor proveito da cooperação técnica. Além disso, compete aos gestores das atividades a definição da composição de servidores/colaboradores para a execução das atividades no âmbito deste Acordo.

Todos os produtos serão submetidos à análise e apreciação do MD e da EMBRAPPII.

Brasília, DF, 24 de maio de 2022.

De acordo:

DocuSigned by:

 D9E5AE55DB884FD...

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
 Diretor-Presidente da EMBRAPPII

Aprovo o presente PLANO DE TRABALHO:

DocuSigned by:

 BCE3E1F819454A2

MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES
 Secretário de Produtos de Defesa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/05/2022 | Edição: 101 | Seção: 3 | Página: 17

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria de Produtos de Defesa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO

DE COOPERAÇÃO Nº 1/SEPROD/2021-MD

Processo: 60330.000118/2020-80. 1º Termo Aditivo ao de Acordo de Cooperação nº 001/SEPROD/2021-MD, celebrado entre o Ministério da Defesa (MD) e a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII). 1. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 36 (trinta e seis) meses. 2. Vigência: 24/05/2022 a 23/05/2025. 3. Assinaturas: Pelo MD: MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES, Secretário de Produtos de Defesa e pela EMBRAPII: JORGE ALMEIDA GUIMARÃES, Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial. Data de assinatura: 24/05/2022.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.